

LEI Nº 3.214 DE 24/09/2001 -

**~~ALTERA O ARTIGO 3º E SEU § 3º, BEM
COMO O ARTIGO 4º, DA LEI 2.920 DE 27
DE DEZEMBRO DE 1995, QUE CRIOU O
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.~~**

~~A Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei: -~~

~~Art. 1º - O artigo 3º, bem como seu § 3º, da Lei nº. 2.920, de 27/12/1995, passam a ter as seguintes redações: -~~

~~“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por representantes do Governo Municipal; dos prestadores de serviços; dos trabalhadores na área de Assistência Social e dos usuários, devendo a participação ser paritária: 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes não governamentais, com a composição fixada de acordo com os incisos I e II:~~

~~I - Representantes do Governo Municipal: -~~

- ~~a) 02 representantes do Departamento Municipal de Assistência Social; -~~
- ~~b) 02 representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura; -~~
- ~~c) 02 representantes do Departamento Municipal de Saúde; -~~
- ~~d) 01 representante do Departamento Municipal de Administração; -~~
- ~~e) 01 representante do Departamento Municipal de Finanças; -~~
- ~~f) 01 representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer. -~~

~~II - Representantes dos prestadores de serviços, trabalhadores na área de Assistência Social e usuários: -~~

- ~~a) 01 representante de Entidades de atendimento à Criança e ao Adolescente; -~~
- ~~b) 01 representante de Entidades de atendimento à terceira idade;~~
- ~~c) 01 representante de Entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiências; -~~
- ~~d) 03 representantes dos usuários (Sindicatos, Associações de Bairro, Clubes de Serviços); -~~

~~e) 03 representantes dos trabalhadores na área de Assistência Social (Psicólogos, Pedagogos, Assistentes Sociais).~~

~~§ 1º -~~

~~§ 2º -~~

~~§ 3º — Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito e os representantes constantes do inciso II deste artigo, serão indicados dentro de seus próprios segmentos.”~~

~~Art. 2º — O artigo 4º, da lei nº. 2.920, de 27/12/1995, passa a ter a seguinte redação: -~~

~~“Art. 4º — Todos os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.”~~

~~Art. 3º — Esta lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. -~~

~~Prefeitura Municipal de Iturama, 24 de setembro de 2001. -
Prefeito Municipal~~

** Lei revogada em sua totalidade pela Lei nº 3558 de 24 de agosto de 2006.*